

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 18, DE 05 DE AGOSTO DE 2013.
(Revogado pelo Provimento nº 36, de 26 de julho de 2016)

~~Dispõe sobre adequação e a instrumentalização dos conflitos de interesse por intermédio da mediação e conciliação no âmbito das serventias extrajudiciais de Alagoas e adota providências correlatas.~~

~~O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS,~~
no uso de suas atribuições legais,

~~CONSIDERANDO~~ os princípios e propósitos instituídos pela Resolução nº 125, do Colendo Conselho Nacional de Justiça, que elencou a adoção da conciliação, mediação e outros meios alternativos, fixando critérios de capacitação e avaliação periódica;

~~CONSIDERANDO~~ que compete à Corregedoria Geral da Justiça orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços prestados nas Serventias Extrajudiciais do Estado de Alagoas;

~~CONSIDERANDO~~ a possibilidade de *desjudicialização*, transferindo-se aos notários e registradores de Alagoas a prestação de serviços de mediação e conciliação nas situações que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis, cuja providência não exija a prolação de uma decisão do Estado-Juiz,

RESOLVE:

~~Art. 1º Os notários e registradores ficam autorizados a realizar mediação e conciliação nas serventias de que são titulares, podendo esta atribuição estender-se somente ao 1º substituto.~~

~~Art. 2º A mediação e a conciliação ocorrerão em sala destinada a tal fim nas serventias dos titulares de delegação, durante o horário de atendimento ao público.~~

~~Art. 3º Apenas direitos patrimoniais disponíveis poderão ser objeto das mediações e conciliações extrajudiciais.~~

~~Art. 4º O mediador e o conciliador observarão os seguintes princípios, além daqueles decorrentes da qualidade de delegatário:~~

~~I — confidencialidade — dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas, salvo autorização expressa das partes ou nos casos de violação à ordem pública e/ou às leis vigentes, bem como dever de não ser testemunha do caso mediado ou conciliado, em qualquer hipótese;~~

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

~~II — direito à informação — dever de manter o usuário plenamente informado quanto aos seus direitos e ao contexto fático no qual está inserido;~~

~~III — competência — dever de possuir qualificação que o habilite à atuação, observada a reciclagem periódica obrigatória para formação continuada, na forma do art. 12 da Resolução nº 125/2010 do CNJ.~~

~~IV — imparcialidade — dever de agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho, compreendendo a realidade dos envolvidos no conflito;~~

~~V — independência e autonomia — dever de atuar com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa, sendo permitido recusar, suspender ou interromper a sessão se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento, bem assim dever de se abster a redigir acordo ilegal ou inexecutável;~~

~~VI — respeito à ordem pública e às leis vigentes — dever de velar para que eventual acordo entre os envolvidos não viole a ordem pública, nem contrarie as leis vigentes;~~

~~VII — empoderamento — dever de estimular os interessados a aprenderem a melhor resolverem seus conflitos futuros em função da experiência vivenciada na autocomposição; e,~~

~~VIII — validação — dever de estimular os interessados perceberem-se reciprocamente como serem humanos merecedores de atenção e respeito.~~

~~Art. 5º Podem participar da mediação ou conciliação, como requerente ou requerido, a pessoa natural capaz e a pessoa jurídica.~~

~~§ 1º A pessoa natural, a pessoa jurídica e o empresário individual poderão se fazer representar por procurador com poderes especiais para transigir.~~

~~§ 2º Deverá ser exigida da pessoa jurídica a prova de representação, mediante exibição dos seus atos constitutivos.~~

~~Art. 6º O requerimento de mediação ou conciliação pode ser dirigido a qualquer notário ou registrador independentemente da especialidade da serventia extrajudicial de que é titular.~~

~~Parágrafo único. Admite-se a formulação de requerimento conjunto firmado pelos interessados.~~

~~Art. 7º Ao receber, por protocolo, o requerimento, o notário ou o registrador designará, de imediato, data e hora para a realização de sessão reservada na qual atuará como mediador ou conciliador, e dará ciência dessas informações ao apresentante do pedido, dispensando-se nova intimação.~~

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

~~§ 1º A cientificação a que se refere o caput deste artigo recairá na pessoa do apresentante do requerimento, ainda que este não seja o requerente.~~

~~§ 2º A distribuição do requerimento será anotada em livro de protocolo, conforme a ordem cronológica de apresentação.~~

~~§ 3º Os notários e os registradores poderão exigir depósito prévio dos valores relativos aos emolumentos e das despesas pertinentes aos atos.~~

~~§ 4º Ao apresentante do requerimento será dado recibo do protocolo e de todos os valores recebidos a título de depósito prévio.~~

~~Art. 8º A exclusivo critério do interessado na intimação da outra parte, esta se dará por qualquer meio idôneo de comunicação, como carta com Aviso de Recebimento — AR, meio eletrônico ou notificação feita por Oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca do domicílio de quem deva recebê-la, sendo, os valores das notificações, apresentados antecipadamente aos interessados.~~

~~§ 1º Caso o interessado opte por meio eletrônico, não serão cobradas as despesas pela intimação.~~

~~§ 2º O custo do envio da carta com AR deverá ser igual ou inferior ao praticado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e o custo da notificação por Oficial de Registro de Títulos e Documentos será o previsto na tabela de emolumentos em vigor, cuja base de cálculo será definida como ato individual, renunciando-se outra disposição por mais privilegiada que seja.~~

~~§ 3º É dever do notário ou registrador informar ao requerente sobre os meios idôneos de comunicação permitidos e seus respectivos custos.~~

~~Art. 9º São requisitos mínimos do requerimento para pedido de realização de mediação ou conciliação:~~

~~I — qualificação do requerente, em especial o nome ou denominação social, endereço, telefone e e-mail de contato, número da carteira de identidade e do cadastro de pessoas físicas perante a Secretaria da Receita Federal, se pessoa física, ou do cadastro nacional de pessoa jurídica;~~

~~II — dados suficientes da outra parte para que possibilite sua identificação e intimação;~~

~~III — a indicação do meio idôneo de intimação da outra parte;~~

~~IV — narrativa sucinta do conflito e, se houver, proposta de acordo; e,~~

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

~~V~~ outras informações relevantes, a critério do requerente.

~~§ 1º Após o recebimento e protocolo do requerimento, se o notário ou registrador, em exame formal, reputar ausente alguma das informações acima, poderá intimar o requerente, preferencialmente por meio eletrônico, para prestar esclarecimentos no prazo de 10 dias, após o qual, em caso de inércia, o pedido será arquivado por ausência de interesse.~~

~~§ 2º Os notários e registradores poderão disponibilizar aos usuários, pela rede mundial de computadores ou presencialmente, um formulário padrão.~~

~~§ 3º Cabe ao requerente oferecer tantas cópias do requerimento quanto forem os requeridos, caso não opte pelo meio eletrônico como forma de intimação.~~

~~§ 4º São de inteira responsabilidade do requerente os dados fornecidos relacionados no *caput* deste artigo.~~

~~Art. 10. O requerente poderá a qualquer tempo solicitar, por escrito ou oralmente, a desistência do pedido, independentemente da anuência da parte contrária.~~

~~§ 1º Solicitada a desistência, o requerimento será arquivado pelo notário ou registrador em pasta própria, não subsistindo a obrigatoriedade de sua conservação quando for microfilmado ou gravado por processo eletrônico de imagens.~~

~~§ 2º Presume-se a desistência do requerimento sempre que o requerente deixar de se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias ou em outro estabelecido pelo notário ou registrador.~~

~~Art. 11. Observado o meio idôneo de comunicação escolhido pelo requerente, o notário ou registrador remeterá cópia do requerimento à outra parte, esclarecendo desde logo que a sua participação na sessão de mediação ou conciliação é facultativa, e concederá prazo de 10 (dez) dias para, no caso de não poder comparecer à sessão designada, indicar nova data e horário.~~

~~§ 1º Para a conveniência dos trabalhos, o notário ou o registrador poderá entrar em contato com as partes objetivando estabelecer data para a sessão de mediação ou conciliação.~~

~~§ 2º O não comparecimento de qualquer uma das partes, numa segunda oportunidade, implicará no arquivamento do requerimento.~~

~~§ 3º Não se aplica o § 2º quando cumulativamente estiverem presentes os seguintes requisitos:~~

~~I~~ pluralidade de requerentes ou de requeridos;

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

~~II – comparecimento de ao menos duas pessoas com o intuito de transigir; e~~

~~III – o notário ou o registrador constatando formalmente a viabilidade jurídica de eventual acordo poderá agendar nova data de para sessão.~~

~~§ 4º A fim de obter o acordo, o notário ou registrador poderá designar novas datas para continuidade da sessão de conciliação ou mediação.~~

~~Art. 12. A contagem dos prazos será feita na forma do art. 132, caput e § 1º, do Código Civil.~~

~~Art. 13. Obtido o acordo na sessão reservada, o notário ou o registrador (ou seu substituto) lavrará o termo de mediação ou conciliação, valendo como ato notarial que, depois de assinado pelas partes presentes, será arquivado no Livro de Mediação e Conciliação.~~

~~§ 1º O notário ou registrador fornecerá única via nominal do termo de mediação ou conciliação a cada um dos requerentes e requeridos presentes à sessão, que também o assinarão, a qual será considerada documento público e terá força de título executivo extrajudicial na forma do art. 585, II, do Código de Processo Civil.~~

~~§ 2º Não terá força de título executivo extrajudicial a certidão de quaisquer dos atos ocorridos durante a mediação ou conciliação, inclusive o traslado do respectivo termo.~~

~~Art. 14. Não obtido o acordo ou em caso de desistência do requerente, o procedimento será arquivado pelo notário ou registrador, que registrará essa circunstância no livro de Conciliação e Mediação.~~

~~§ 1º Em caso de arquivamento sem acordo, o notário ou registrador restituirá ao requerente o valor recebido a título de depósito prévio, observadas as seguintes escalas:~~

~~I – 90% do total recebido, se o arquivamento ou seu pedido ocorrer antes da sessão de mediação ou conciliação; e,~~

~~II – 50%, quando infrutífera a sessão de mediação ou conciliação.~~

~~§ 2º O Livro de Conciliação e Mediação poderá ser escriturado em meio eletrônico e o traslado do termo respectivo poderá ser disponibilizado na rede mundial de computadores para acesso restrito, mediante a utilização de código específico fornecido às partes.~~

~~§ 3º Os valores pagos para suportar as despesas de intimação não serão restituídos em qualquer hipótese, salvo quando o requerente desistir do procedimento antes da Serventia realizar o gasto respectivo.~~

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

~~Art. 15. É vedado ao notário ou registrador receber das partes qualquer objeto ou quantia, exceto os valores relativos às despesas de intimação e aos emolumentos em conformidade com o art. 17.~~

~~Parágrafo único. Os documentos eventualmente apresentados pelas partes serão examinados e devolvidos a seus titulares durante a sessão de mediação ou conciliação.~~

~~Art. 16. Os notários e registradores observarão os prazos mínimos de arquivamento de 3 (três) anos para os documentos relativos à conciliação ou mediação.~~

~~Parágrafo único. Para os documentos microfilmados ou gravados por processo eletrônico de imagens não subsiste a obrigatoriedade de sua conservação.~~

~~Art. 17. Para efeito de cobrança de emolumentos, consideram-se às mediações e conciliações extrajudiciais de natureza notarial, vinculando-se, portanto, a tabela de emolumentos para ato com ou sem valor declarado.~~

~~Art. 18. Os notários e registradores que optarem por prestar serviços de mediação e conciliação deverão comunicar formalmente ao Corregedor Geral da Justiça.~~

~~§ 1º O pedido de autorização previsto no caput deste artigo deverá vir acompanhado de documento comprobatório da realização, com aproveitamento satisfatório, de curso de qualificação sob as expensas exclusivas dos delegatários, que habilite o titular da serventia ao desempenho das funções de mediação e conciliação, com certificação emitida por entidade pública ou privada, com atribuições previstas em contrato social, devidamente aprovado o seu funcionamento para este fim.~~

~~§ 2º A documentação comprobatória a que se refere o parágrafo anterior sujeitar-se-á à aprovação do Núcleo Permanente de Métodos Consensual de Solução de Conflitos do Poder Judiciário de Alagoas — NJUS/AL, o qual manterá cadastro e acompanhamento para esta finalidade.~~

~~§ 3º Os notários e registradores que prestarem serviços de mediação e conciliação deverão, a cada período de 2 (dois) anos, contados da autorização, comprovar a realização de curso de reciclagem em mediação e conciliação ou o empreendimento de esforço contínuo de capacitação na referida área.~~

~~Art. 19. Este Provimento entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.~~

~~Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.~~



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

~~Maceió, 05 de agosto de 2013.~~

~~Desembargador **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**~~
~~Corregedor Geral da Justiça~~